



Florianópolis, 15 de abril de 2024.

Nota Técnica nº 061.2024

Assunto: Obrigatoriedade do rótulo em amostras oficiais e de monitoramento
SGPe CIDASC 1405/2024

Conforme o item 2 do Manual de Procedimentos para Laboratórios, 5^a ed. do MAPA, Coleta e envio de amostras, no subitem 2.1. Cuidados básicos:

2.1.2. É fundamental que os responsáveis pela coleta assegurem a integridade das amostras, bem como sua rastreabilidade e confiabilidade documental (informações legíveis). Serão evitadas modificações nas características da amostra, utilizando-se sempre que possível a sua embalagem original, exceto nos casos de produtos a granel, água de abastecimento, gelo e produtos em peças grandes ou excessivamente volumosos (Exemplos: presuntos Parma, Pata Negra e algumas variedades de queijos com peças acima de 5 kg).

2.1.3. Sempre que houver necessidade de fracionamento do produto para obtenção da amostra, devem ser tomados todos os cuidados com a assepsia na sua obtenção.

2.1.11. As embalagens utilizadas devem ser transparentes, permitindo a identificação do seu conteúdo sem a necessidade de abri-las, de forma que as informações de identificação da amostra e rótulo possam ser conferidas no momento da recepção pelo laboratório.



Diante disso, é obrigatório que todas as amostras oficiais da CIDASC e de monitoramento, conforme a Portaria SAR nº 55/2023, após a coleta e envio, cheguem ao laboratório contendo seu rótulo original, onde constem as informações de data de fabricação, data de validade, número do lote e número de registro do produto, de modo a ser possível a verificação destas informações no TCA que acompanha cada amostra durante o recebimento no laboratório, pois devem constar nos relatórios de ensaio, garantindo a rastreabilidade das amostras e identificação dos resultados aos respectivos lotes dos produtos que se referem.

Nos casos, onde o produto precisa ser fracionado para o envio ao laboratório, é necessário ser afixado o rótulo da embalagem original na fração do produto que compõe a amostra, contendo todas as informações obrigatórias e necessárias para a verificação do TCA, semelhante ao que deve ser feito para as amostras coletadas sem fracionamento de unidades do produto.

As mesmas regras a produtos fracionados aplicam-se para produtos a granel.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fernando Castro Mota de Oliveira

Coordenação do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA

(assinado eletronicamente)

Beatriz da Silva Frasão

Coordenação do Credenciamento de Laboratórios de Análise de Alimentos - COCLA

(assinado eletronicamente)

Alexandra Reali Olmos

Gestora do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4QT312IB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO CASTRO MOTA DE OLIVEIRA (CPF: 316.XXX.258-XX) em 16/04/2024 às 08:51:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/05/2019 - 15:51:36 e válido até 02/05/2119 - 15:51:36.

(Assinatura do sistema)

ALEXANDRA REALI OLIMOS (CPF: 993.XXX.820-XX) em 18/04/2024 às 10:19:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/09/2018 - 10:32:18 e válido até 17/09/2118 - 10:32:18.

(Assinatura do sistema)

BEATRIZ DA SILVA FRASAO (CPF: 334.XXX.718-XX) em 22/04/2024 às 11:24:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/04/2020 - 12:54:01 e válido até 15/04/2120 - 12:54:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IEQVNDXzlyNjJfMDAwMDE0MDVfMTQwNV8yMDI0XzRRVDMxMkIC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIDASC 00001405/2024** e o código **4QT312IB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.